DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.449, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Matozinhos - MG o dia 11 de março de cada ano como Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o laço preto como símbolo do dia municipal em memória às vítimas de COVID-19.

Parágrafo Único: No dia 11 de março de cada ano, as repartições públicas do município poderão utilizar o laço preto como forma de lembrar o Dia Municipal em Memória das vítimas de COVID-19.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 20 de julho de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 21 de julho de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2593 /2021, de autoria do Vereador Márcio Antônio dos Santos.

LEI N° 2.450, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Matozinhos."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Matozinhos.

Art. 2º - O Memorial Matozinhense Covid-19 poderá ser implantado por meio virtual em sitio eletrônico da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Matozinhos, em memória e reverência a todas às vítimas fatais da doença de Covid-19.

Parágrafo Único: No Memorial Matozinhense Covid-19 poderá constar o nome de todos os profissionais da saúde que atuaram na linha de frente no combate ao coronavírus.

Art. 3º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;

IV – oferecer ao povo matozinhense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

Art. 4º - Deverá constar no Memorial a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I – nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito;

III – breve biografia, quando possível;

Parágrafo Único: Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 20 de julho de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Registrada e publicada em, 21 de julho de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2594 /2021, de autoria do Vereador Márcio Antônio dos Santos.

LEI N° 2.451, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração dos §§ 1º e 4º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.419, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.419, de 11 de maio de 2020, com as redações dadas pelas leis posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - (omissis)

§ 1º - Fica condicionado o recebimento do subsídio financeiro ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do Contrato de Concessão n.º 122/PMM/2016, originário do processo licitatório n.º 96/PMM/2015, concorrência n.º 05/PMM/2015, firmado entre o Município de Matozinhos e a Empresa Viação Cota Ltda-EPP, em especial, a apresentação de laudo de vistoria dos veículos de transporte, devidamente aprovado, a ser elaborado por empresa acreditada e licenciada por órgão nacional de trânsito, considerando o quantitativo da frota atual da empresa, obedecendo-se os seguintes prazos:

a) primeiro veículo, apresentação de laudo de vistoria em até 15 (quinze) dias, após aprovação da referida Lei;

b) segundo veículo, apresentação de laudo de vistoria até 14-9-2021;

c) terceiro veículo, apresentação de laudo de vistoria até 14-11-2021;

d) quarto veículo, apresentação de laudo de vistoria até 14-01-2022;

e) quinto veículo, apresentação de laudo de vistoria até 14-03-2022;

f) sexto veículo, apresentação de laudo de vistoria até 14-05-2022;

(...)

§ 4º - Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, bem como o disposto no § 1º da referida Lei, a Administração Pública suspenderá o repasse do subsídio financeiro à empresa concessionária do serviço de transporte público."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/06/2021 e mantidos aqueles já produzidos.

Matozinhos, 20 de julho de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 21 de julho de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2597 /2021, de autoria do Poder Executivo.